



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

**Referência : Ofício nº 0094/2000 (Prot. AUDIN nº2000/03777)
Assunto : Reajustamento/Repactuação de Contrato/Copa
Interessado : Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região**

O Secretário Regional da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região encaminha à esta Auditoria Interna, para fins de análise e pronunciamento, correspondência da F.R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., contendo solicitação de reajustamento do valor do Contrato nº 003/98, que tem como objeto a prestação de serviços de copeira na sede da PRT- 21ª Região, cópias da Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000, da Proposta Original e do Termo de Contrato nº 003/98.

Preliminarmente, lembramos que cabe às unidades a análise prévia de cada caso concreto, em conformidade com a legislação vigente e/ou com documentos apresentados pela requerente, somente reportando-se à esta AUDIN no caso de surgirem dúvidas, as quais deverão ser colocadas de forma objetiva.

Em resposta ao solicitado, esclarecemos que após o advento do Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18, de 21.12.97, para os contratos referentes à prestação de serviços continuados, passou a vigorar o instituto da repactuação, não sendo mais permitido o reajustamento ou a utilização de indexadores.

Visando a adequação do contrato aos novos preços do mercado, observa-se o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento, ou da última repactuação, e considera-se também a demonstração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

analítica da variação dos componentes de custo, devidamente justificados (art. 5º, Decreto nº 2.271/97, c/c item 7 e subitens da IN/MARE nº 18/97).

Ademais, a empresa demonstra analiticamente a variação dos custos, conforme preconizam as normas legais vigentes, restando avaliar a conformidade do novo preço com os praticados pelo mercado.

Desta forma, recomendamos a alteração da Cláusula Décima para repactuação, e verificar a origem do acréscimo de 0,44% no valor da Contribuição Social constante da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa, pois o valor determinado pela IN/SRF 028/99 para esta contribuição é de 1,0%(um por cento).

Impende destacar que repactuação implica negociação e não repasse integral de índices de reajuste, sendo dever do gestor público envidar todos os esforços a fim de reduzir os custos operacionais, devendo ser observadas as norma legais e o contrato.

Observadas as orientações acima, não vislumbramos óbice para tal repactuação.

É a informação.

Brasília-DF, 22 de março de 2000.

Márcio Alves de Andrade
Técnico Administrativo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.